

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS
CNPJ nº 39.753.295/0001-02**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Administrador”), devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, na qualidade de instituição administradora do **LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.753.295/0001-02 (“Fundo”), resolve o quanto segue:

1. Considerando que nos termos do artigo 41, do regulamento do Fundo (“Regulamento”) possui autorização para realizar novas emissões de cotas até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e que até o momento referido limite não foi atingido, **aprovar** a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo, no montante de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) cotas e, no máximo, de 15.000.000 (quinze milhões) de cotas (“Cotas”), todas escriturais, a serem integralizadas nos termos dispostos a seguir.
 - 1.1. As Cotas poderão ser integralizadas (i) em moeda corrente à vista ou (ii) por meio da integralização das cotas representativas das seguintes sociedades: (a) cotas representando a totalidade do capital da Pommard Administração de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.455.277/0001-65; (b) cotas representando a totalidade do capital da Green Portugal Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.794.99/0001-92; (c) cotas representando a totalidade do capital da Green Field Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.410.552/0001-10; (d) cotas representando a totalidade do capital da Infra Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.034.349/0001-68; e (e) cotas representando a totalidade do capital da Domi Urbanismo Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.908.968/0001-53, ou de sociedades resultantes da cisão de qualquer das sociedades indicadas neste item (“Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas”).
 - 1.1.1. A integralização por meio dos ativos mencionados no item 1.1., nos subitens (ii).(a) ao (ii).(e), está sujeita a apresentação dos laudos de avaliação destes ativos e a aprovação desses laudos por Assembleia Geral de Cotistas.
 - 1.2. As Cotas deverão ser integralizadas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada Cota (“Preço de Subscrição e Emissão das Cotas”) totalizando, o montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Montante Total da Oferta Restrita”) e no mínimo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (“Montante Mínimo da Oferta Restrita”).

- 1.3. O Preço de Subscrição e Emissão das Cotas foi fixado com base no valor das cotas patrimoniais do Fundo, conforme artigo 38, parágrafo 2 do Regulamento que correspondia a R\$10,00, valor este arredondado ao número superior consecutivo.
- 1.4. O Fundo não possui taxa de ingresso e saída, podendo, no entanto, ser estabelecida taxa de distribuição primária, equivalente a até R\$2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), equivalente a até 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco décimos por cento) sobre o Preço de Subscrição e Emissão das Cotas ("Taxa de Distribuição Primária"), a qual está englobada no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Emissão das Cotas, e será utilizado exclusivamente para pagamento dos custos da Oferta Restrita, sendo eventual saldo incorporado ao patrimônio do Fundo e eventuais custos e despesas da Oferta Restrita não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.
- 1.5. As Cotas serão objeto de oferta restrita a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e destinadas à oferta pública de distribuição primária, com esforços restritos, e aos fundos de investimento imobiliário ("Oferta Restrita").
- 1.6. O Administrador, com a prévia concordância do Coordenador Líder, conforme definido abaixo, e da **CARAVELA CONSULTORIA E GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua General Mario Tourinho, nº 1.805, 19º andar, sala 1.901, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.530.561/0001-14, devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 18.302, expedido em 14 de dezembro de 2020 ("Gestor"), poderá optar acrescer o Montante Total da Oferta Restrita em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 3.000.000 (três milhões) de Cotas, perfazendo o montante adicional de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Cotas Adicionais"), até a data de encerramento da Oferta Restrita. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder; e
- 1.7. As demais características da Oferta Restrita são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta Restrita.

2. Aprovar a contratação da GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907 (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 ("Coordenador Líder"), para intermediar a Oferta Restrita na qualidade de distribuidor líder, o qual poderá convidar outras instituições para participar da oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, cuja remuneração será condizente com os termos

e condições do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Segunda Emissão do Life Capital Partners Fundo De Investimento Imobiliário”, celebrado em 08 de março de 2022 (“Contrato de Distribuição”).

São Paulo, 08 de março de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora do

LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ANEXO I
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DO ATO DO ADMINISTRADOR DO
LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS
SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a esse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

- (a) **Número da emissão.** A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo;
- (b) **Tipo de Distribuição.** Primária;
- (c) **Montante Total da Oferta Restrita.** Até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Subscrição e Emissão das Cotas, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ou aumentado em razão das Cotas Adicionais ("Montante Total da Oferta Restrita");
- (d) **Quantidade Total de Cotas.** Até 15.000.000 (quinze milhões) Cotas da 2ª (segunda) Emissão, podendo a quantidade de Cotas ofertadas ser reduzida em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Restrita (conforme abaixo definido) ou aumentada em razão da emissão das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido);
- (e) **Cotas Adicionais:** O Administrador, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da Gestora, poderá optar acrescer o Montante Total da Oferta Restrita em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 3.000.000 (três milhões) de Cotas, perfazendo o montante adicional de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Cotas Adicionais"), até a data de encerramento da Oferta Restrita. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder;
- (f) **Montante Mínimo.** O montante mínimo da Oferta Restrita será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, considerando o Preço de Subscrição e Emissão das Cotas ("Montante Mínimo da Oferta Restrita");
- (g) **Preço de Subscrição e Emissão das Cotas.** R\$ 10,00 por Cota, o qual foi fixado **com base no valor das cotas patrimoniais do Fundo** e considerando a Taxa de Distribuição Primária.
- (h) **Taxa de Distribuição Primária e custos da Oferta.** O Fundo não possui taxa de ingresso e saída, podendo, no entanto, ser estabelecida taxa de distribuição primária, equivalente a até R\$2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), equivalente a até 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco décimos por cento) sobre o Preço de Subscrição e Emissão das Cotas ("Taxa de Distribuição Primária"), a qual está englobada no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Emissão das

Cotas, e será utilizado exclusivamente para pagamento dos custos da Oferta Restrita, sendo eventual saldo incorporado ao patrimônio do Fundo e eventuais custos e despesas da Oferta Restrita não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.

- (i) **Demais taxas.** Além da Taxa de Distribuição Primária, não serão cobradas outras taxas dos subscritores das Cotas, tais como de ingresso ou de saída;
- (j) **Destinação dos recursos.** Observada a política de investimentos do Fundo, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Ativos Imobiliários selecionados pela Gestora.
- (k) **Número de séries.** Série única;
- (l) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária das Cotas com esforços restritos de colocação, no Brasil, cujo registro na CVM é dispensado, nos termos da Instrução CVM 476, sob a coordenação do **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907 (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 ("Coordenador Líder") e com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas, agindo sob o regime de melhores esforços, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 472, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor;
- (m) **Público Alvo.** A Oferta Restrita será destinada aos investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente);
- (n) **Negociação e Custódia das Cotas.** As Cotas efetivamente integralizadas poderão ser admitidas à negociação e somente poderão ser transferidas e negociadas em mercado organizado por meio dos sistemas operados B3.
- (o) **Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o Montante Mínimo da Oferta Restrita, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), c/c artigo 5º-A da Instrução CVM 476. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) serão canceladas ("Distribuição Parcial"). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta Restrita, na forma determinada no artigo 31 da Instrução CVM 400, será facultado ao Cotista, no ato de aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição da totalidade do Montante Total da Oferta Restrita, ou do

Montante Mínimo da Oferta Restrita, sendo certo que, no momento da aceitação, o Cotista deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 2ª (segunda) Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 2ª (segunda) Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Cotas da 2ª (segunda) Emissão por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta Restrita seja cancelada, os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários (conforme disposto no Boletim de Subscrição da 2ª (segunda) Emissão), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da respectiva condição ou do cancelamento da Oferta Restrita, conforme o caso.

(p) **Período de Distribuição.** As Cotas da 2ª (segunda) Emissão deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação de início da Oferta Restrita, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação ("Período de Distribuição"). Em até 5 (cinco) dias da data da última colocação de Cotas deverá ser disponibilizado o comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita"); e

(q) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas da 2ª (segunda) Emissão.** As Cotas poderão ser integralizadas (i) em moeda corrente à vista ou (ii) por meio da integralização das cotas representativas das seguintes sociedades: (a) cotas representando a totalidade do capital da Pommard Administração de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.455.277/0001-65; (b) cotas representando a totalidade do capital da Green Portugal Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.794.99/0001-92; (c) cotas representando a totalidade do capital da Green Field Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.410.552/0001-10; (d) cotas representando a totalidade do capital da Infra Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.034.349/0001-68; e (e) cotas representando a totalidade do capital da Domi Urbanismo Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.908.968/0001-53, ou de sociedades resultantes da cisão de qualquer das sociedades indicadas neste item.
